



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 17.857.817/0001-83

## DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

<b>Setor Requisitante: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Responsável pela Demanda: FRANCILENE SILVA DOS SANTOS DAMASCENO – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
<b>SERVIÇO:</b> <input type="checkbox"/> Continuoado <input type="checkbox"/> Não continuado		<b>BENS/MATERIAIS:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Comuns de Consumo <input type="checkbox"/> Comuns	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b> <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico. <b>OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</b> <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)* <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma presencial)* <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s) <b>*OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por meio de Decreto.</b>			
<b>Descrição do Objeto:</b> aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.			
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS:</b>			
ITE M	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	4.000	LITRO



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 17.857.817/0001-83

2	DIESAEL S 500	3.000	LITRO
3	DIESEL S 10	1.000	LITRO
4	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 20W50	2	LITRO
5	FLUIDO DOT-4 500 ML	2	LITRO
6	ÓLEO 2T NÁUTICO 1 LT	2	BALDE

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O Município de Curuá/PA, através do Secretário de Assistência Social, consoante a necessidade emergencial, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a “aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da secretaria de Assistência Social, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município”.

**DAS MOTIVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORMA EMERGENCIAL**

**I – Necessidade urgente da contratação do objeto.**

A ausência dos materiais/serviços decorrentes de objeto da contratação poderá provocar paralisação das atividades da Secretária de Assistência Social considerando que os materiais/serviços utilizados servirão para (atender as necessidades urgentes da secretaria de Assistência Social, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município), tornando sua contratação imprescindível para as atividades diárias desta Secretaria.

**II – Estimativa do quantitativo da contratação emergencial.**

A estimativa da quantidade dos itens da contratação emergencial tem por base o histórico de valores pagos dos consumos realizados mensalmente da Secretaria do último exercício social fechado, onde foi possível observar através das consultas realizadas, que a execução do contrato alcançou os seguintes números:

MÊS DE AGOSTO	MÊS DE SETEMBRO	MÊS DE OUTUBRO	MÊS DE NOVEMBRO
R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.120,00

Assim sendo, considerando o princípio do Interesse Público e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da secretaria de Assistência Social, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município, dar-se-á pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, tempo estimado para conclusão do processo administrativo licitação relativo à contratação do objeto em questão.

Ressalta-se que o período acima mencionado poderá ser suprimido, caso o procedimento licitatório para a contratação do objeto em comento, seja finalizado antes do termino previsto nesta dispensa.



Outrossim, considerando o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Conforme já mencionado, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa maneira, evita-se prejuízos irreparáveis a administração pública, permitindo a realização de todas as atividades correlatas para o seu adequado funcionamento.

## **II – Processos licitatórios vigentes com erros e vícios insanáveis.**

Após análise do processo licitatório vigente de nº 002/2024, na modalidade Pregão Eletrônico SRP que tem objeto Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Curuá/Pá e suas Secretarias, realizado pela gestão anterior, foram identificados vícios insanáveis e erros graves que comprometem a legalidade, legitimidade e eficácia das contratações, conforme demonstrado no relatório situacional em anexo.

Observou-se várias inconsistências que tornaram impossível a execução do contrato, principalmente devido à ausência de cumprimento de obrigações legais dispostas nas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme apontado no relatório situacional, resultando na impossibilidade de sua continuidade.

Soma-se ainda o fato da inevitável demora para a realização do processo licitatório, o que retardaria o atendimento urgente das demandas solicitadas pelas Secretarias.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA**

- a) Decreto Emergencial nº18/2025 – GP/PMC – 09 DE JANEIRO DE 2025 expedido pelo Prefeito Municipal Sr.(a) Jair de Sousa Damasceno, especialmente no que trata o Seu Art. 5º.

In verbis:

**Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, o Poder Executivo poderá realizar contratações diretas emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade administrativa e financeira**

- b) Por se tratar de início de gestão, faz-se necessário garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal para **aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas,**



**dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.** Considerando que o objeto da presente demanda é imprescindível para o abastecimento dos veículos pertencentes a frota do município, tais como ambulâncias, caminhões coletores de lixo, maquinários pesados utilizados na desobstrução e manutenção de ruas e canais, veículos que realizam o transporte escolar, dentre outras atividades essenciais.

- c) A Administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para evitar a paralisação de suas atividades essenciais, tornando-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para fornecimento do objeto em comento, tendo em consideração a ausência de estoque e de contratos vigentes.
- d) Nesta senda, podemos afirmar que a ausência de para aquisição do objeto em comento causaria: Paralisação de serviços: Interrupção de atividades essenciais. Prejuízos econômicos: Perdas financeiras decorrentes da paralisação. Riscos à saúde e segurança: Comprometimento de serviços de saúde e emergência. Impacto social: Prejuízos à população, especialmente aos mais vulneráveis. Danos à imagem institucional: Perda de confiança pública.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais abaixo citados.

Art. 75 -É dispensável a licitação:

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);**

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Têm-se ainda a possibilidade ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado que os materiais e/ou serviços serão destinados manutenção de serviços essenciais para o funcionamento das atividades da Prefeitura para a população.



Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01.04.21, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

**“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).**

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

**“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, números clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).**

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

**Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou**



**prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).**

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

**[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).**

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

**“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”**

Ainda sobre o tema em julgados do Egregio Tribunal de Contas da União, temos o entendimento da possibilidade de contratação emergencial para que a Administração possa se planejar com a realização de procedimentos licitatórios no período de vigência da contratação emergencial, senão vejamos:

**“As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório.**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ: 17.857.817/0001-83

---

**Acórdão 1457/2011-Plenário Relator: JOSÉ JORGE ÁREA:  
Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA:  
Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação,  
Calamidade pública”.**

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Curuá/PA, 09 de janeiro de 2025.

FRANCILENE SILVA DOS  
SANTOS  
DAMASCENO:88976165268

Firmado digitalmente por  
FRANCILENE SILVA DOS SANTOS  
DAMASCENO:88976165268

**Francilene Silva Santos Damasceno**  
**Secretária de Assistência social**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 17.857.817/0001-83**

---



**DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)**

<b>Setor Requisitante: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>Responsável pela Demanda: CLENISON RIBEIRO CARDOSO– SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>

<b>INFORMAÇÕES DO OBJETO</b>			
<b>TIPO DO ITEM</b>			
<b>SERVIÇO:</b> ( ) Continuoado ( ) Não continuado		<b>BENS/MATERIAIS:</b> (x ) Comuns de Consumo ( ) Comuns	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b> ( ) Pregão Eletrônico. <b>OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM ( ) NÃO</b> ( ) Concorrência ( ) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)* ( x ) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma presencial)* ( ) Inexigibilidade ( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s) <b>*OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por meio de Decreto.</b>			
<b>Descrição do Objeto:</b> aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.			
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS:</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
1	GASOLINA COMUM	16.000	LITRO



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 41.068.863/0001-88

2	DIESAEL S 500	12.000	LITRO
3	DIESEL S 10	4.000	LITRO
4	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 20W50	8	LITRO
5	FLUIDO DOT-4 500 ML	12	FRASCO
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE GL-5 -90 BALDE 20 L	1	BALDE
7	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE GL-5 -140 BALDE 20 L	1	BALDE
8	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40, BALDE 20 L	2	BALDE
9	ÓLEO LUBRIFICANTE CH-4, 15W40 BALDE 20 L	2	BALDE
10	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68, BALDE 20 L	2	BALDE
11	GRAXA PARA ROLAMENTO, BALDE 20 KG	1	BALDE
12	GRAXA CHASSI, BALDE 20 KG	1	BALDE
13	ÓLEO 2T NÁUTICO 1 LT	11	LITRO

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O Município de Curuá/PA, através do Secretário De Administração, Planejamento E Finanças, consoante a necessidade emergencial, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a “aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município”.

**DAS MOTIVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORMA EMERGENCIAL**

**I – Necessidade urgente da contratação do objeto.**

A ausência dos materiais/serviços decorrentes de objeto da contratação poderá provocar paralisação das atividades da Secretário De Administração, Planejamento Finanças, considerando que os materiais/serviços utilizados servirão para (atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município), tornando sua contratação imprescindível para as atividades diárias desta Secretaria.

**II – Estimativa do quantitativo da contratação emergencial.**

A estimativa da quantidade dos itens da contratação emergencial tem por base o histórico de valores pagos dos consumos realizados mensalmente da Secretaria do último exercício social fechado, onde foi possível observar através das consultas realizadas, que a execução do contrato alcançou os seguintes números:

MÊS DE AGOSTO	MÊS DE SETEMBRO	MÊS DE OUTUBRO	MÊS DE NOVEMBRO
R\$ 111.716,80	R\$ 102.176,00	R\$ 102.176,00	R\$ 102.176,00

Assim sendo, considerando o princípio do Interesse Público e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município, dar-se-á pelo período de 120 (cento e



vinte) dias corridos, tempo estimado para conclusão do processo administrativo licitação relativo à contratação do objeto em questão.

Ressalta-se que o período acima mencionado poderá ser suprimido, caso o procedimento licitatório para a contratação do objeto em comento, seja finalizado antes do termino previsto nesta dispensa.

Outrossim, considerando o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Conforme já mencionado, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa maneira, evita-se prejuízos irreparáveis a administração pública, permitindo a realização de todas as atividades correlatas para o seu adequado funcionamento.

## **II – Processos licitatórios vigentes com erros e vícios insanáveis.**

Após análise do processo licitatório vigente de nº 002/2024, na modalidade Pregão Eletrônico SRP que tem objeto Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Curuá/Pá e suas Secretarias, realizado pela gestão anterior, foram identificados vícios insanáveis e erros graves que comprometem a legalidade, legitimidade e eficácia das contratações, conforme demonstrado no relatório situacional em anexo.

Observou-se várias inconsistências que tornaram impossível a execução do contrato, principalmente devido à ausência de cumprimento de obrigações legais dispostas nas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme apontado no relatório situacional, resultando na impossibilidade de sua continuidade.

Soma-se ainda o fato da inevitável demora para a realização do processo licitatório, o que retardaria o atendimento urgente das demandas solicitadas pelas Secretarias.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA**

- a) Decreto Emergencial nº18/2025 – GP/PMC – 09 DE JANEIRO DE 2025 expedido pelo Prefeita Municipal Sr.(a) Jair de Sousa Damasceno, especialmente no que trata o Seu Art. 5º.

In verbis:

**Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, o Poder Executivo poderá realizar contratações diretas emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a**



**implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade administrativa e financeira**

- b) Por se tratar de início de gestão, faz-se necessário garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal para **aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.** Considerando que o objeto da presente demanda é imprescindível para o abastecimento dos veículos pertencentes a frota do município, tais como ambulâncias, caminhões coletores de lixo, maquinários pesados utilizados na desobstrução e manutenção de ruas e canais, veículos que realizam o transporte escolar, dentre outras atividades essenciais.
- c) A Administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para evitar a paralização de suas atividades essenciais, tornando-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para fornecimento do objeto em comento, tendo em consideração a ausência de estoque e de contratos vigentes.
- d) Nesta senda, podemos afirmar que a ausência de para aquisição do objeto em comento causaria: Paralisação de serviços: Interrupção de atividades essenciais. Prejuízos econômicos: Perdas financeiras decorrentes da paralisação. Riscos à saúde e segurança: Comprometimento de serviços de saúde e emergência. Impacto social: Prejuízos à população, especialmente aos mais vulneráveis. Danos à imagem institucional: Perda de confiança pública.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais abaixo citados.

Art. 75 -É dispensável a licitação:

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 41.068.863/0001-88

---

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Têm-se ainda a possibilidade ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado que os materiais e/ou serviços serão destinados manutenção de serviços essenciais para o funcionamento das atividades da Prefeitura para a população.

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01.04.21, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

**“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).**

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

**“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, números clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).**

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:



**Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).**

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

**[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).**

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

**“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”**

Ainda sobre o tema em julgados do Egregio Tribunal de Contas da União, temos o entendimento da possibilidade de contratação emergencial para que a Administração possa se planejar com a realização de procedimentos licitatórios no período de vigência da contratação emergencial, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ: 41.068.863/0001-88

**“As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório.**

**Acórdão 1457/2011-Plenário Relator: JOSÉ JORGE ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública”.**

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Curuá/PA, 09 de janeiro de 2025.

CLENISON RIBEIRO  
CARDOSO:92359230263

Firmado digitalmente por  
CLENISON RIBEIRO  
CARDOSO:92359230263

**Clenison Ribeiro Cardoso**  
**Secretário de Administração, Planejamento e Finanças**  
Decreto nº 010/2025



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 41.068.863/0001-88

## DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

<b>Setor Requisitante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>Responsável pela Demanda: FÁBIO DA CONCEIÇÃO MIRANDA– SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
<b>SERVIÇO:</b> <input type="checkbox"/> Continuado <input type="checkbox"/> Não continuado		<b>BENS/MATERIAIS:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Comuns de Consumo <input type="checkbox"/> Comuns	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b> <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico. <b>OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)* <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma presencial)* <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s) <b>*OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por meio de Decreto.</b>			
<b>Descrição do Objeto:</b> aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.			
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS:</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	8.000	LITRO
2	DIESAEL S 500	6.000	LITRO



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 41.068.863/0001-88

3	DIESEL S 10	2.000	LITRO
4	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 20W50	4	LITRO
5	FLUIDO DOT-4 500 ML	5	FRASCO
6	ÓLEO 2T NÁUTICO 1 LT	5	LITRO

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O Município de Curuá/PA, através do Secretário Municipal de Educação, consoante a necessidade emergencial, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a “aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município”.

**DAS MOTIVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORMA EMERGENCIAL**

**I – Necessidade urgente da contratação do objeto.**

A ausência dos materiais/serviços decorrentes de objeto da contratação poderá provocar paralisação das atividades da Secretaria Municipal de Educação, considerando que os materiais/serviços utilizados servirão para (atender as necessidades urgentes secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município), tornando sua contratação imprescindível para as atividades diárias desta Secretaria.

**II – Estimativa do quantitativo da contratação emergencial.**

A estimativa da quantidade dos itens da contratação emergencial tem por base o histórico de valores pagos dos consumos realizados mensalmente da Secretaria do último exercício social fechado, onde foi possível observar através das consultas realizadas, que a execução do contrato alcançou os seguintes números:

MÊS DE AGOSTO	MÊS DE SETEMBRO	MÊS DE OUTUBRO	MÊS DE NOVEMBRO
R\$ 15.136,00	R\$ 15.136,00	R\$ 15.136,00	R\$ 15.136,00

Assim sendo, considerando o princípio do Interesse Público e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município, dar-se-á pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, tempo estimado para conclusão do processo administrativo licitação relativo à contratação do objeto em questão.

Ressalta-se que o período acima mencionado poderá ser suprimido, caso o procedimento licitatório para a contratação do objeto em comento, seja finalizado antes do termino previsto nesta dispensa.

Outrossim, considerando o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde



que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Conforme já mencionado, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa maneira, evita-se prejuízos irreparáveis a administração pública, permitindo a realização de todas as atividades correlatas para o seu adequado funcionamento.

## **II – Processos licitatórios vigentes com erros e vícios insanáveis.**

Após análise do processo licitatório vigente de nº 002/2024, na modalidade Pregão Eletrônico SRP que tem objeto Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Curuá/Pá e suas Secretarias, realizado pela gestão anterior, foram identificados vícios insanáveis e erros graves que comprometem a legalidade, legitimidade e eficácia das contratações, conforme demonstrado no relatório situacional em anexo.

Observou-se várias inconsistências que tornaram impossível a execução do contrato, principalmente devido à ausência de cumprimento de obrigações legais dispostas nas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme apontado no relatório situacional, resultando na impossibilidade de sua continuidade.

Soma-se ainda o fato da inevitável demora para a realização do processo licitatório, o que retardaria o atendimento urgente das demandas solicitadas pelas Secretarias.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA**

- a) Decreto Emergencial nº18/2025 – GP/PMC – 09 DE JANEIRO DE 2025 expedido pelo Prefeita Municipal Sr.(a) Jair de Sousa Damasceno, especialmente no que trata o Seu Art. 5º.

In verbis:

**Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, o Poder Executivo poderá realizar contratações diretas emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade administrativa e financeira**

- b) Por se tratar de início de gestão, faz-se necessário garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal para **aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.** Considerando que o objeto da presente demanda é imprescindível para o abastecimento dos veículos pertencentes a frota do município, tais como ambulâncias, caminhões coletores de lixo, maquinários pesados utilizados na desobstrução e manutenção



de ruas e canais, veículos que realizam o transporte escolar, dentre outras atividades essenciais.

- c) A Administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para evitar a paralização de suas atividades essenciais, tornando-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para fornecimento do objeto em comento, tendo em consideração a ausência de estoque e de contratos vigentes.
- d) Nesta senda, podemos afirmar que a ausência de para aquisição do objeto em comento causaria: Paralisação de serviços: Interrupção de atividades essenciais. Prejuízos econômicos: Perdas financeiras decorrentes da paralisação. Riscos à saúde e segurança: Comprometimento de serviços de saúde e emergência. Impacto social: Prejuízos à população, especialmente aos mais vulneráveis. Danos à imagem institucional: Perda de confiança pública.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais abaixo citados.

Art. 75 -É dispensável a licitação:

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);**

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Têm-se ainda a possibilidade ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado que os materiais e/ou serviços serão destinados manutenção de serviços essenciais para o funcionamento das atividades da Prefeitura para a população.

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.



A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01.04.21, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

**“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).**

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

**“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, números clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).**

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

**Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).**

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:



**[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).**

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

**“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”**

Ainda sobre o tema em julgados do Egregio Tribunal de Contas da União, temos o entendimento da possibilidade de contratação emergencial para que a Administração possa se planejar com a realização de procedimentos licitatórios no período de vigência da contratação emergencial, senão vejamos:

**“As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório.**

**Acórdão 1457/2011-Plenário Relator: JOSÉ JORGE ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública”.**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 41.068.863/0001-88

---

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou incoerência do prejuízo.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Curuá/PA, 09 de janeiro de 2025.

FABIO CONCEICAO      Firmado digitalmente por  
MIRANDA:90750594268      FABIO CONCEICAO  
MIRANDA:90750594268

---

**Fábio da Conceição Miranda**  
**Secretário de Municipal de Educação**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 41.068.863/0001-88**

---



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 28.983.551/0001-01

**DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)**

<b>Sector Requisitante: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Responsável pela Demanda: ANTÔNIO CARLOS LAVOR BRANCHES – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>

INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
<b>SERVIÇO:</b> <input type="checkbox"/> Continuado <input type="checkbox"/> Não continuado		<b>BENS/MATERIAIS:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Comuns de Consumo <input type="checkbox"/> Comuns	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b> <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico. <b>OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)* <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma presencial)* <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s) <b>*OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por meio de Decreto.</b>			
<b>Descrição do Objeto:</b> aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.			
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS:</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	4.000	LITRO
2	DIESAEL S 500	3.000	LITRO
3	DIESEL S 10	1.000	LITRO



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 28.983.551/0001-01

4	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 20W50	2	LITRO
5	FLUIDO DOT-4 500 ML	2	FRASCO
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40, BALDE 20 L	1	BALDE
7	ÓLEO LUBRIFICANTE CH-4, 15W40 BALDE 20 L	1	BALDE
8	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68, BALDE 20 L	1	BALDE
9	ÓLEO 2T NÁUTICO 1 LT	2	LITRO

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O Município de Curuá/PA, através do Secretário De Meio Ambiente, consoante a necessidade emergencial, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a “aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da secretaria de Meio Ambiente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município”.

**DAS MOTIVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORMA EMERGENCIAL**

**I – Necessidade urgente da contratação do objeto.**

A ausência dos materiais/serviços decorrentes de objeto da contratação poderá provocar paralisação das atividades da Secretária De Meio Ambiente, considerando que os materiais/serviços utilizados servirão para (atender as necessidades urgentes da secretaria de Meio Ambiente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município), tornando sua contratação imprescindível para as atividades diárias desta Secretaria.

**II – Estimativa do quantitativo da contratação emergencial.**

A estimativa da quantidade dos itens da contratação emergencial tem por base o histórico de valores pagos dos consumos realizados mensalmente da Secretaria do último exercício social fechado, onde foi possível observar através das consultas realizadas, que a execução do contrato alcançou os seguintes números:

MÊS DE AGOSTO	MÊS DE SETEMBRO	MÊS DE OUTUBRO	MÊS DE NOVEMBRO
R\$ 3.136,00	R\$ 3.136,00	R\$ 3.136,00	R\$ 3.136,00

Assim sendo, considerando o princípio do Interesse Público e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Secretaria de Meio Ambiente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município, dar-se-á pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, tempo estimado para conclusão do processo administrativo licitação relativo à contratação do objeto em questão.

Ressalta-se que o período acima mencionado poderá ser suprimido, caso o procedimento licitatório para a contratação do objeto em comento, seja finalizado antes do termino previsto nesta dispensa.



Outrossim, considerando o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Conforme já mencionado, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa maneira, evita-se prejuízos irreparáveis a administração pública, permitindo a realização de todas as atividades correlatas para o seu adequado funcionamento.

## **II – Processos licitatórios vigentes com erros e vícios insanáveis.**

Após análise do processo licitatório vigente de nº 002/2024, na modalidade Pregão Eletrônico SRP que tem objeto Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Curuá/Pá e suas Secretarias, realizado pela gestão anterior, foram identificados vícios insanáveis e erros graves que comprometem a legalidade, legitimidade e eficácia das contratações, conforme demonstrado no relatório situacional em anexo.

Observou-se várias inconsistências que tornaram impossível a execução do contrato, principalmente devido à ausência de cumprimento de obrigações legais dispostas nas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme apontado no relatório situacional, resultando na impossibilidade de sua continuidade.

Soma-se ainda o fato da inevitável demora para a realização do processo licitatório, o que retardaria o atendimento urgente das demandas solicitadas pelas Secretarias.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA**

- a) Decreto Emergencial nº18/2025 – GP/PMC – 09 DE JANEIRO DE 2025 expedido pelo Prefeita Municipal Sr.(a) Jair de Sousa Damasceno, especialmente no que trata o Seu Art. 5º.

In verbis:

**Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, o Poder Executivo poderá realizar contratações diretas emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade administrativa e financeira**

- b) Por se tratar de início de gestão, faz-se necessário garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal para **aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no**



**Município.** Considerando que o objeto da presente demanda é imprescindível para o abastecimento dos veículos pertencentes a frota do município, tais como ambulâncias, caminhões coletores de lixo, maquinários pesados utilizados na desobstrução e manutenção de ruas e canais, veículos que realizam o transporte escolar, dentre outras atividades essenciais.

- c) A Administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para evitar a paralização de suas atividades essenciais, tornando-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para fornecimento do objeto em comento, tendo em consideração a ausência de estoque e de contratos vigentes.
- d) Nesta senda, podemos afirmar que a ausência de para aquisição do objeto em comento causaria: Paralisação de serviços: Interrupção de atividades essenciais. Prejuízos econômicos: Perdas financeiras decorrentes da paralisação. Riscos à saúde e segurança: Comprometimento de serviços de saúde e emergência. Impacto social: Prejuízos à população, especialmente aos mais vulneráveis. Danos à imagem institucional: Perda de confiança pública.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais abaixo citados.

Art. 75 -É dispensável a licitação:

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);**

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Têm-se ainda a possibilidade ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado que os materiais e/ou serviços serão destinados manutenção de serviços essenciais para o funcionamento das atividades da Prefeitura para a população.



Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01.04.21, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

**“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).**

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

**“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, números clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).**

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

**Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou**



**prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).**

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

**[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).**

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

**“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”**

Ainda sobre o tema em julgados do Egregio Tribunal de Contas da União, temos o entendimento da possibilidade de contratação emergencial para que a Administração possa se planejar com a realização de procedimentos licitatórios no período de vigência da contratação emergencial, senão vejamos:

**“As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório.**

**Acórdão 1457/2011-Plenário Relator: JOSÉ JORGE ÁREA:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 28.983.551/0001-01

---

**Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA:  
Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação,  
Calamidade pública”.**

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Curuá/PA, 09 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS LAVOR  Firmado digitalmente por ANTONIO  
CARLOS LAVOR  
BRANCHES:16336127249 BRANCHES:16336127249

---

**Antônio Carlos Lavor Branches**  
**Secretário de Meio Ambiente**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-01**

---



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ – 12.095.721/0001-01

**DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)**

Setor Requisitante: SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda: MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO– SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
E-mail:	Telefone:

INFORMAÇÕES DO OBJETO	
TIPO DO ITEM	
<b>SERVIÇO:</b> ( ) Continuoado ( ) Não continuado	<b>BENS/MATERIAIS:</b> (x) Comuns de Consumo ( ) Comuns
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b> ( ) Pregão Eletrônico. <b>OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM ( ) NÃO</b> ( ) Concorrência ( ) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)* (x) Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma presencial)* ( ) Inexigibilidade ( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s) <b>*OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por meio de Decreto.</b>	
<b>Descrição do Objeto:</b> aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.	
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS:</b>	



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ – 12.095.721/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	GASOLINA COMUM	8.000	LITRO
2	DIESEL S 500	6.000	LITRO
3	DIESEL S 10	2.000	LITRO
4	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 20W50	4	LITRO
5	FLUIDO DOT-4 500 ML	5	FRASCO
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE GL-5 -90 BALDE 20 L	1	BALDE
7	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE GL-5 -140 BALDE 20 L	1	BALDE
8	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40, BALDE 20 L	1	BALDE
9	ÓLEO LUBRIFICANTE CH-4, 15W40 BALDE 20 L	1	BALDE
10	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68, BALDE 20 L	1	BALDE
11	GRAXA PARA ROLAMENTO, BALDE 20 KG	1	BALDE
12	GRAXA CHASSI, BALDE 20 KG	1	BALDE
13	ÓLEO 2T NÁUTICO 1 LT	5	LITRO

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O Município de Curuá/PA, através do Secretário Municipal de Saúde, consoante a necessidade emergencial, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a “aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município”.

**DAS MOTIVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORMA EMERGENCIAL**

**I – Necessidade urgente da contratação do objeto.**

A ausência dos materiais/serviços decorrentes de objeto da contratação poderá provocar paralisação das atividades da Secretária Municipal de Saúde, considerando que os materiais/serviços utilizados servirão para (atender as necessidades urgentes da secretaria, Municipal de Saúde visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município), tornando sua contratação imprescindível para as atividades diárias desta Secretaria.

**II – Estimativa do quantitativo da contratação emergencial.**

A estimativa da quantidade dos itens da contratação emergencial tem por base o histórico de valores pagos dos consumos realizados mensalmente da Secretaria do último exercício social fechado, onde foi possível observar através das consultas realizadas, que a execução do contrato alcançou os seguintes números:

MÊS DE AGOSTO	MÊS DE SETEMBRO	MÊS DE OUTUBRO	MÊS DE NOVEMBRO
R\$ 61.660,00	R\$ 55.420,00	R\$ 55.420,00	R\$ 33.472,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ – 12.095.721/0001-01

Assim sendo, considerando o princípio do Interesse Público e demais princípios aos quais vinculam a administração pública, a aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da secretaria Municipal de Saude, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município, dar-se-á pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, tempo estimado para conclusão do processo administrativo licitação relativo à contratação do objeto em questão.

Ressalta-se que o período acima mencionado poderá ser suprimido, caso o procedimento licitatório para a contratação do objeto em comento, seja finalizado antes do termino previsto nesta dispensa.

Outros sim, considerando o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

Conforme já mencionado, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa maneira, evita-se prejuízos irreparáveis a administração pública, permitindo a realização de todas as atividades correlatas para o seu adequado funcionamento.

## **II – Processos licitatórios vigentes com erros e vícios insanáveis.**

Após análise do processo licitatório vigente de nº 002/2024, na modalidade Pregão Eletrônico SRP que tem objeto Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Curuá/Pá e suas Secretarias, realizado pela gestão anterior, foram identificados vícios insanáveis e erros graves que comprometem a legalidade, legitimidade e eficácia das contratações, conforme demonstrado no relatório situacional em anexo.

Observou-se várias inconsistências que tornaram impossível a execução do contrato, principalmente devido à ausência de cumprimento de obrigações legais dispostas nas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme apontado no relatório situacional, resultando na impossibilidade de sua continuidade.

Soma-se ainda o fato da inevitável demora para a realização do processo licitatório, o que retardaria o atendimento urgente das demandas solicitadas pelas Secretarias.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA**

- a) Decreto Emergencial nº18/2025 – GP/PMC – 09 DE JANEIRO DE 2025 expedido pelo Prefeita Municipal Sr.(a) Jair de Sousa Damasceno, especialmente no que trata o Seu Art. 5º.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ – 12.095.721/0001-01

In verbis:

**Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, o Poder Executivo poderá realizar contratações diretas emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade administrativa e financeira**

- b) Por se tratar de início de gestão, faz-se necessário garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal para **aquisição emergencial de combustível e óleos lubrificantes, para atender as necessidades urgentes da Prefeitura Municipal e suas secretarias, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no Município.** Considerando que o objeto da presente demanda é imprescindível para o abastecimento dos veículos pertencentes a frota do município, tais como ambulâncias, caminhões coletores de lixo, maquinários pesados utilizados na desobstrução e manutenção de ruas e canais, veículos que realizam o transporte escolar, dentre outras atividades essenciais.
- c) A Administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para evitar a paralisação de suas atividades essenciais, tornando-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para fornecimento do objeto em comento, tendo em consideração a ausência de estoque e de contratos vigentes.
- d) Nesta senda, podemos afirmar que a ausência de para aquisição do objeto em comento causaria: Paralisação de serviços: Interrupção de atividades essenciais. Prejuízos econômicos: Perdas financeiras decorrentes da paralisação. Riscos à saúde e segurança: Comprometimento de serviços de saúde e emergência. Impacto social: Prejuízos à população, especialmente aos mais vulneráveis. Danos à imagem institucional: Perda de confiança pública.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, conforme diplomas legais abaixo citados.

Art. 75 -É dispensável a licitação:

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras,**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ – 12.095.721/0001-01

**serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);**

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Têm-se ainda a possibilidade ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado que os materiais e/ou serviços serão destinados manutenção de serviços essenciais para o funcionamento das atividades da Prefeitura para a população.

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01.04.21, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

**“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência” (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).**

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ – 12.095.721/0001-01

**“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, números clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).**

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

**Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).**

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

**[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).**

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

**“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CNPJ – 12.095.721/0001-01

administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Ainda sobre o tema em julgados do Egregio Tribunal de Contas da União, temos o entendimento da possibilidade de contratação emergencial para que a Administração possa se planejar com a realização de procedimentos licitatórios no período de vigência da contratação emergencial, senão vejamos:

**“As contratações emergenciais se destinam a dar condições à Administração para se programar e para poder realizar, em um período de 180 dias, procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços mediante regular certame licitatório.**

**Acórdão 1457/2011-Plenário Relator: JOSÉ JORGE ÁREA: Contrato Administrativo TEMA: Emergência SUBTEMA: Vigência Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública”.**

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ – 12.095.721/0001-01

---



Curuá/PA, 09 de janeiro de 2025.

MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO:79000800234

Firmado digitalmente por  
MARKELL ANDERSON MONTE DE  
MELO:79000800234

---

**Markell Anderson Monte de Melo**  
**Secretário Municipal de Saúde**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ – 12.095.721/0001-01

---

